

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível
Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS - ES - CEP:
29936-160 Telefone:(27) 37638980

PROCESSO Nº 5001209-75.2020.8.08.0047

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

EXECUTADO: EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA, REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA Advogados do(a) EXEQUENTE: RODRIGO VIDAL DA ROCHA - ES25251, GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - SC8927, GIZA HELENA COELHO - SP166349

Nome: BANCO DO BRASIL S/A

Endereço: SAUN Quadra 5 Lote B Torre I, sediado no Setor de Autarquias Norte, quadra 05,, Asa Norte, BRASÍLIA - DF - CEP: 70040-912

Requerido: EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA(161.685.227-51); REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA(156.785.017-04); Nome: EDUARDO DE SOUZA ALMEIDA

Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro km 41, SN, CRG da Areia, Nestor Gomes, KM 41, Nestor Gomes,, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-970 Nome: REGINALDO DE SOUZA ALMEIDA Endereço: Rodovia BR-381 Miguel Curry Carneiro km 41, CRG da Areia, Nestor Gomes, KM 41, Nestor Gomes,, Nestor Gomes, SÃO MATEUS - ES - CEP: 29949-970

DESPACHO

Da citação por edital

Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Eduardo de Souza Almeida e Reginaldo de Souza Almeida), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.

Serve o presente despacho de edital de citação dos executados Eduardo de Souza Almeida e Reginaldo de Souza Almeida com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 66.226,83, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de suspensão do edital.**

O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos:

Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.

A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC.

Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital.

São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica.

LUCAS MODENESI VICENTE
Juiz de Direito